



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO Nº 32 / 2026

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM OS KITS ELEITORAIS E SUA RESPECTIVA MONTAGEM E ACONDICIONAMENTO E O FORNECIMENTO DE COLETES DE ACESSIBILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA BARRA LIVRE EVENTOS E PROMOCOES LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **ANGELO CANDUCCI PASSARELI**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **BARRA LIVRE EVENTOS E PROMOCOES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.543.012/0001-98, localizada na Av. Olof Palme, nº 765, SL 421, Barra Olímpica, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22783-119, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **ANDRÉ RICARDO PERROTTA BINNIOS**, resolvem celebrar este contrato de fornecimento dos itens que compõem os Kits Eleitorais e sua respectiva montagem e acondicionamento e o fornecimento de coletes de acessibilidade (Processo Administrativo SEI nº 0007917-11.2026.6.07.8100), mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento dos itens que compõem os Kits Eleitorais e sua respectiva montagem e acondicionamento e o fornecimento de coletes de acessibilidade, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas, no Termo de Referência – Anexo I ao Contrato, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI Nº 0007917-11.2026.6.07.8100, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE-DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a

execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

2.1.1. A fiscalização de que trata o item 2.1. não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

2.2. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.3. O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE-DF quando integralmente atendidas as exigências contidas na Cláusula Sétima – Do Pagamento.

2.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

2.5. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado mediante subcontratação.

2.6. O fornecimento será integral quanto aos quantitativos, correspondendo à totalidade dos itens contratados, admitida a entrega parcelada na forma do subitem 3.2.2.2, desde que integralmente concluída dentro do prazo global previsto no subitem 3.2.1.

2.7. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.8. Nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, naquilo que aplicável à empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Da exigência de prova (exclusivamente para o item 15 – Coletes para coordenadores de acessibilidade):

3.1.1. Antes da autorização para a confecção do material, a empresa contratada deverá apresentar prova do produto, com a finalidade de avaliação da qualidade da confecção e da conformidade do material com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados da última assinatura do contrato;

3.1.1.1. O prazo reduzido de apresentação da prova decorre da situação emergencial que fundamenta a contratação e da inalterabilidade das datas-limite fixadas no subitem 3.5.4.

3.1.1.2. O atraso na apresentação da prova não prorroga o prazo global previsto no subitem 3.4.3 nem a data-limite prevista no subitem 3.5.4, cabendo à **CONTRATADA** compensá-lo na fase de fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.1.2. Será exigida a apresentação de prova exclusivamente para o item 15 – Coletes para coordenadores de acessibilidade.

3.1.3. A prova deverá ser entregue no Edifício-sede do TRE-DF, localizado na Praça Municipal de Brasília, SIG, Quadra 2, Lote 6, Sala 204, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70094-

901, na Seção de Administração de Materiais – SEAMA.

3.1.4. A entrega da prova deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h30 às 18h30, preferencialmente mediante prévio agendamento junto à SEAMA, pelo telefone (61) 3048-4070.

3.1.5. A prova será avaliada por comissão composta por 3 (três) servidores do TRE-DF, a serem designados oportunamente, sendo facultada a participação de 1 (um) representante da **CONTRATADA**.

3.1.6. A avaliação da prova considerará, entre outros aspectos, a apresentação visual do colete, as dimensões, a qualidade do material empregado, a qualidade da costura, a cor e o acabamento final do produto, observadas as especificações constantes no item 15 do subitem 1.2 do Termo de Referência e as imagens anexas (Anexo 03 do Termo de Referência).

3.1.7. Caso a prova apresentada não seja aprovada, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para apresentar nova prova definitiva.

3.1.8. A notificação mencionada no subitem anterior deverá conter a indicação expressa dos motivos que ensejaram a reprovação da prova, bem como, quando couber, as orientações para os ajustes a serem realizados.

3.1.9. A prova aprovada permanecerá sob a guarda da Seção de Administração de Materiais – SEAMA para fins de comparação com os itens entregues, não integrando o quantitativo contratado.

3.2. Para o Lote 01 – entrega e montagem dos kits do primeiro turno:

3.2.1. A **CONTRATADA** deverá entregar montada a totalidade dos Kits Eleitorais destinados ao primeiro turno, compreendidos os Kits das Seções Eleitorais e os Kits dos Locais de Votação, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da última assinatura do contrato.

3.2.2. Os prazos de fornecimento dos itens e de montagem dos kits correm simultaneamente, a partir da mesma data, competindo à **CONTRATADA** definir o encadeamento e o ritmo das etapas, observados o prazo global previsto no subitem anterior e o disposto no subitem 1.3.2.1 do Termo de Referência.

3.2.2.1. Não será emitida Ordem de Serviço para o fornecimento dos itens nem para a montagem dos kits do primeiro turno, cujos prazos correm da última assinatura do contrato, podendo a **CONTRATADA** iniciar a montagem à medida que os materiais forem sendo entregues, mediante prévia comunicação à fiscalização do contrato para fins de disponibilização do espaço e de acompanhamento dos trabalhos.

3.2.2.2. O fornecimento poderá ser realizado de forma parcelada, a critério da **CONTRATADA**, desde que integralmente concluído dentro do prazo previsto no subitem 3.2.1.

3.2.3. No mesmo prazo previsto no subitem 3.2.1 deverá ser entregue a totalidade dos itens destinados à montagem dos kits do segundo turno, em razão do exíguo intervalo entre os turnos, ficando a montagem condicionada à realização do 2º turno.

3.2.4. A execução observará, ainda, a data-limite prevista no subitem 3.5.4 e o dimensionamento de equipe indicado no subitem 1.3.6 do Termo de Referência.

3.3. Para o Lote 01 – montagem dos kits do segundo turno:

3.3.1. A montagem dos kits do segundo turno independe do retorno dos materiais utilizados no primeiro turno, uma vez que a totalidade dos itens necessários integra o fornecimento e terá sido entregue na forma do subitem 3.2.3.

3.3.2. A montagem dos Kits Eleitorais para o segundo turno deverá ocorrer no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, único documento dessa natureza previsto nesta contratação, cuja emissão se restringirá ao serviço de montagem;

3.3.3. A montagem dos kits observará, ainda, o estabelecido nos subitens 1.3.6 e 1.3.7 do Termo de Referência.

3.4. Para o Lote 02 – item 15 (Coletes):

3.4.1. A prova de que trata o subitem 3.1 deverá ser apresentada no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da última assinatura do contrato, dispondo a **CONTRATADA** de mais 2 (dois) dias corridos para a apresentação de nova prova, na hipótese de reprovação.

3.4.2. A entrega da totalidade dos coletes deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação de aprovação da prova, a qual será encaminhada por correio eletrônico (e-mail) ou, na hipótese de impossibilidade técnica, por outro meio formalmente admitido.

3.4.3. Os prazos previstos nos subitens 3.4.1 e 3.4.2 constituem parâmetros de execução e subordinam-se ao prazo global de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da última assinatura do contrato, para a entrega da totalidade dos coletes, do qual serão deduzidos os dias despendidos pelo TRE-DF na avaliação da prova e na respectiva comunicação à **CONTRATADA**.

3.4.4. Dessa forma, eventual atraso na fase de prova não caracterizará, por si só, descumprimento contratual, desde que compensado na fase de fornecimento, de modo que o prazo global previsto no subitem 3.4.3 seja integralmente observado, respeitada, em qualquer caso, a data-limite prevista no subitem 3.5.4.

3.5. Das comunicações e das condições especiais de execução

3.5.1. As comunicações formais relativas à execução, inclusive a Ordem de Serviço de montagem dos kits do segundo turno e a comunicação de aprovação da prova dos coletes, serão enviadas ao endereço eletrônico informado pela empresa contratada em sua proposta comercial;

3.5.2. Ressalta-se que se trata de bens que serão utilizados nas Eleições Gerais de 2026, com datas inalteráveis, de modo que eventuais descumprimentos de prazo poderão acarretar a inexecução total do objeto, tendo em vista que não há interesse desta Corte em receber os itens após a realização do pleito eleitoral.

3.5.3. Tendo em vista os prazos exíguos decorrentes do calendário eleitoral, a execução dos serviços de montagem poderá ocorrer em dias úteis, feriados e fins de semana, conforme a necessidade, sem que tal circunstância enseje qualquer acréscimo ao valor contratual. A **CONTRATADA**, ao apresentar sua proposta, declara ter pleno conhecimento dessa condição e deverá computar, nos custos ofertados, todos os encargos decorrentes da eventual execução em dias não úteis, não sendo cabível, em nenhuma hipótese, pleito de reequilíbrio econômico-financeiro com fundamento nesse fato.

3.5.4. Ficam estabelecidas como datas-limite improrrogáveis (prazos fatais):

(i) 27/09/2026, para a conclusão da montagem e a disponibilização dos Kits Eleitorais do primeiro turno, bem como para a entrega dos coletes de acessibilidade; e

(ii) 18/10/2026, para a conclusão da montagem e a disponibilização dos Kits Eleitorais do segundo turno, caso ocorra.

3.5.5. Não serão admitidas prorrogações de prazos de entrega ou de montagem

que ultrapassem tais datas, tendo em vista a inalterabilidade do calendário eleitoral.

3.5.6. O descumprimento das datas-limite caracterizará inexecução contratual apta a ensejar a rescisão imediata do contrato e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

3.6. Local e forma de entrega:

3.6.1. A entrega dos bens observará os seguintes locais:

Objeto	Local de entrega	Contato	Observações
Itens do Lote 01 e montagem dos Kits Eleitorais	Galpão de Taguatinga do TRE-DF – Área Especial 07, Setor G Norte, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP 72130-003	seama@tre-df.jus.br – (61) 3048-4197 / (61) 3048-4070	Recebimento e montagem em dias úteis, feriados e fins de semana, conforme o subitem 3.5.3, mediante prévia comunicação à fiscalização
Coletes de acessibilidade (Lote 02)	Edifício-sede do TRE-DF – Praça Municipal, Qd. 02, Lote 06, SEAMA, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70094-901	seama@tre-df.jus.br – (61) 3048-4197 / (61) 3048-4070	Recebimento de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h

3.6.2. A montagem dos Kits Eleitorais ocorrerá no Galpão de Taguatinga do TRE-DF, indicado no subitem 3.6.1, conforme item 1.3 do Termo de Referência, cabendo ao Tribunal disponibilizar o espaço e as condições necessárias à execução dos trabalhos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO E DO OBJETO

4.1. Garantia do objeto:

4.1.1. O prazo de garantia dos coletes será de 1 (um) ano, no que se refere à durabilidade do material utilizado, contado da data do recebimento definitivo.

4.1.2. Caso os coletes apresentem defeitos durante o período de garantia, deverão ser substituídos por peças novas, iguais e do mesmo modelo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.1.3. Para os demais produtos, será observada a garantia do fabricante, quando houver.

4.2. Garantia contratual da execução:

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos e executar os serviços de montagem nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

5.2. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do

objeto contratado;

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais;

5.4. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência;

5.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.6. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

5.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência;

5.8. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo fixado na notificação emitida pelo(a) fiscal do contrato;

5.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à **CONTRATANTE** para ateste e pagamento;

5.10. Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

5.11. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

5.12. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

5.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

5.14. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

5.15. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

5.16. Conforme [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF:

a) Que a **CONTRATADA** se abstenha de praticar atos ilícitos, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no [Código de Conduta Ética do TRE-DF](#);

b) que a **CONTRATADA** tenha plena ciência do [Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do TRE-DF](#) e do [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

c) que o(a) contratado(a) e o(a) subcontratado(a) deem conhecimento, aos(às) funcionários(as) que participarão da execução contratual, do Código de Conduta Ética do TRE-DF e do [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

d) que a **CONTRATADA** garanta a proteção das informações confidenciais e

privilegiadas, conforme disposições que constarão em regulamento próprio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO

6.1. Obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e a execução da montagem, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do Termo de Referência;

6.1.2. Disponibilizar à **CONTRATADA** os impressos de fornecimento do TRE-DF relacionados nas tabelas do subitem 1.3.10 do Termo de Referência, itens 8 a 24 do Kit Seção, e itens 7 a 13 do Kit Local, em tempo hábil à observância dos prazos de montagem;

6.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e com a proposta de preços da **CONTRATADA**;

6.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados, concedendo prazo razoável e de acordo com o interesse da Administração, após a notificação, para a regularização das falhas observadas;

6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.1.6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares, franqueado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

6.1.8. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega e da montagem;

6.1.9. Realizar o recebimento e o pagamento nos prazos previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.2. O recebimento do serviço será realizado conforme definido abaixo:

6.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante recibo, Termo de Recebimento Provisório ou atesto equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado na notificação emitida pelo(a) fiscal do contrato e às custas da **CONTRATADA**.

6.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.5. Após o recebimento definitivo, a **CONTRATADA** será comunicada para emissão de Nota Fiscal.

6.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021,

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE** será efetuado mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

7.1.1. Em se tratando de **fornecimento**, considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o TRE-DF atestar a execução da parcela solicitada.

7.1.2. O pagamento será realizado por etapa concluída, após o recebimento definitivo e o ateste da respectiva execução, constituindo cada etapa parcela autônoma para fins de faturamento, liquidação e pagamento, sendo desnecessário aguardar a execução integral do objeto contratual.

7.1.3. Consideram-se etapas autônomas: (i) a entrega dos Kits Eleitorais montados para o primeiro turno, acrescida da entrega dos materiais destinados ao segundo turno; (ii) a montagem dos Kits Eleitorais do segundo turno, caso ocorra; e (iii) a entrega dos coletes de acessibilidade.

7.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento definitivo, que somente poderá ser efetivado após completa entrega do objeto contratado, ou, se houver previsão contratual, da parcela demandada.

7.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua nota fiscal ou fatura a comprovação de que a mesma é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

7.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 – mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.4.1. A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta “on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema.

7.4.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

7.4.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.1.3. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa, salvo se houver decisão da Presidência pela manutenção da contratação ou prorrogação de vigência por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

7.4.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Erro ou rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

7.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.

7.7. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

7.9. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato e em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

7.10. As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.11. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 713.380,80 (setecentos e treze mil, trezentos e oitenta reais e oitenta centavos)**, conforme tabelas abaixo e proposta da **CONTRATADA**:

GRUPO/LOTE 1

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fita crepe 25 mm x 50 m (CATMAT 278968)	14.620	R\$ 6,80	R\$ 99.416,00
2	Caneta esferográfica descartável, azul, ponta média aprox. 1,0 mm, corpo transparente ou semitransparente, tinta à base de óleo, 14 a 15 cm (CATMAT 435108)	40.208	R\$ 1,05	R\$ 42.218,40
3	Pincel marcador permanente, cor azul (CATMAT 435048)	14.620	R\$ 4,90	R\$ 71.638,00
4	Régua plástica, 30 cm (CATMAT 303762)	14.620	R\$ 2,50	R\$ 36.550,00
5	Flanela branca, mínimo 70% algodão, aprox. 36 x 56 cm (CATMAT 260970)	14.620	R\$ 3,50	R\$ 51.170,00
6	Umedecedor de dedo (molha-dedos), pasta não tóxica (CATMAT 201847)	14.620	R\$ 3,45	R\$ 50.439,00
7	Saco de ráfia, 60 x 90 cm (CATMAT 344828)	2.600	R\$ 3,00	R\$ 7.800,00
8	Pasta com fecho deslizante, em PVC cristal transparente, dimensões aproximadas de 36 cm (largura) x 27 cm (altura), com espessura mínima de 0,18 mm (180 micras) por face, com sistema de fecho deslizante do tipo zip zap ou equivalente, confeccionada em material resistente a uso e manuseio contínuos, na cor transparente. (CATMAT 457351).	14.620	R\$ 9,60	R\$ 81.872,00
9	Saco plástico transparente, mínimo 60 x 90 cm (embalagem do Kit Local de Votação)	3.656	R\$ 1,25	R\$ 4.570,00
10	Fita zebrada em polietileno, rolo com 7 cm x 100 m	3.656	R\$ 11,50	R\$ 42.044,00
11	Almofada para carimbo, tamanho 2, tintada na cor azul	3.656	R\$ 7,90	R\$ 28.882,40
12	Copo descartável em polipropileno (PP), 180 ml, pacote com 100 unidades	7.312	R\$ 7,00	R\$ 51.184,00
13	Clipes nº 2, caixa com 100 unidades	3.656	R\$ 3,20	R\$ 11.699,20
14	Montagem dos Kits Eleitorais (Kits das Seções Eleitorais e Kits dos Locais de Votação), nas dependências do TRE-DF	18.276	R\$ 6,55	R\$ 119.707,80
VALOR TOTAL GRUPO/LOTE 1				R\$ 699.190,80

GRUPO/LOTE 2

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	Colete de acessibilidade, tamanho único, malha fria 160 g/m², branco, com serigrafia "JUSTIÇA ELEITORAL COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE" na frente e no verso (CATMAT 481824)	645	R\$ 22,00	R\$ 14.190,00
VALOR TOTAL GRUPO/LOTE 2				R\$ 14.190,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 713.380,80
-----------------------------------	-----------------------

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

8.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A presente contratação terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da última assinatura no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), vedadas a prorrogação do contrato e a recontração de empresa já contratada com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **27.08.2026**.

10.2. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, mediante encaminhamento de ofício pelo fiscal do contrato para instrução, com aplicação automática do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano

será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a formalização de Aditivo.

10.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por qualquer das formas previstas nesta cláusula e na lei, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

10.11. A **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de reajuste em sentido estrito em até 60 (sessenta) dias a contar da liberação do índice. Para os demais casos de reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo se inicia da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, do pedido acompanhado da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reequilibrados.

10.12. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

10.13. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Se for o caso, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória, no percentual máximo de 30% do valor total do Contrato, a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII, c/c art. 162 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

11.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias úteis e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que a **CONTRATADA** não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

11.1.2. Multa de 9% (nove por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias úteis, e não couber a isenção da multa disposta no item antecedente;

11.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente, desde o 6º (sexto) dia de atraso, até o 10º (décimo) dia;

11.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente, desde o 11º (décimo primeiro) dia, acrescida de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial;

11.1.5. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente, acrescida de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que a contratação deverá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais;

11.1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

11.2. Com fundamento no art. 156, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma norma, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

a.1) Em se tratando de atraso na entrega da atualização ou do reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

a.2) Em se tratando de atraso na renovação/prorrogação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

b) Até 6% (seis por cento) sobre o valor total do contrato, quando a contratada deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de

advertência;

c) Até 9% (nove por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 9% (nove por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 12% (doze por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 20% (vinte por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, caso a contratada cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

11.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) Inexecução total do contrato: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos

causados no caso concreto.

11.2.3.1. Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pela contratada **ou inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando a contratada de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública), nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 11.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4.1. São fatos **gravíssimos**, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) **apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;**

b) **inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.**

11.2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

11.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

11.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, consequentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

11.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

11.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

11.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato **independe da comprovação de dolo ou má-fé da CONTRATADA.**

11.4. A multa aplicada e as indenizações cabíveis serão descontadas dos créditos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** (inclusive em conta vinculada, se for o caso), após o encerramento da instância administrativa.

11.4.1. Se a **CONTRATADA** não tiver valor a receber da **CONTRATANTE** ou se o saldo disponível para pagamento for insuficiente para a quitação integral, ela deverá recolher a diferença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da **CONTRATADA** da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

11.4.2. Caso não haja quitação da diferença no prazo estabelecido, o valor será descontado da garantia prestada ou será cobrado judicialmente.

11.4.2.1. Na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;
- VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;
- IX – as peculiaridades do caso concreto;
- X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e
- XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

- I - a **CONTRATADA** deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;
- III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;
- IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;
- V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**;
- VI - ocorrer reincidência específica.

11.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de

qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável da **CONTRATADA**;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

11.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme o caso.

11.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

11.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além de outros motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar a sua extinção, conforme disposições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 A extinção do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo principal da contratação.

12.1.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a

CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

12.1.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS CRITÉRIOS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/2012, na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD)

14.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

14.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-DF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

14.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº

13.709/2018, que trata das exceções de tratamento previstas legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigam-se a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

14.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

14.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** não autorizado por este Contrato às bases de dados que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

14.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

14.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, em que sejam atingidos dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme os arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

14.7. A **CONTRATADA** cientificará seus empregados alocados, se for o caso, de que os seus dados pessoais serão compartilhados com o TRE-DF para fins de fiscalização contratual e informará quais tratamentos estes dados sofrerão.

14.8. A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelos dados pessoais das pessoas vinculadas à **CONTRATADA** (funcionários), que forem compartilhados em função da fiscalização contratual, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá às expensas da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

- Funcional-Programática: 02.061.0033.4269.0001
- Programa de Trabalho: 0033 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 4269 – Pleitos Eleitorais – Nacional
- Plano Orçamentário: PO 0000 – Pleitos Eleitorais – Despesas Diversas
- Categoria Econômica: Despesas Correntes
- Naturezas de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo, subitem 16 – Material de Expediente e 23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos; e 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador ANGELO PASSARELI
Presidente do TRE-DF
Contratante

Senhor ANDRÉ RICARDO PERROTTA BINNIOS
Representante da Contratada

ANEXO I AO CONTRATO Nº 32/2026**- TERMO DE REFERÊNCIA -****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO**

1.1 Trata-se de contratação destinada às Eleições Gerais de 2026, abrangendo o fornecimento dos itens que compõem os Kits Eleitorais e sua respectiva montagem e acondicionamento, bem como o fornecimento de coletes de acessibilidade, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e diretrizes operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.1 Os quantitativos indicados no item 1.2 deste Termo de Referência correspondem à integralidade do fornecimento contratado. A CONTRATADA deverá fornecer a totalidade dos itens e executar a montagem de todos os Kits Eleitorais nos prazos estabelecidos no item 5, ressalvada exclusivamente a montagem dos kits destinados ao segundo turno, cuja execução fica condicionada à realização do pleito em segundo turno, na forma do subitem 1.3.7.

1.2 Descrição detalhada do fornecimento:

GRUPO/LOTE 1

Item	Descrição	QuantidadeMáxima	Valor Unitário (Estimado)	Valor Total (Estimado)
1	Fita crepe 25 mm x 50 m (CATMAT 278968)	14.620	R\$ 8,02	R\$ 117.252,40
2	Caneta esferográfica descartável, com tinta na cor azul, corpo em plástico transparente ou semitransparente que permita a visualização do nível de tinta, formato sextavado ou arredondado com superfície antiderrapante, ponta média de aproximadamente 1,0 mm em metal resistente (latão ou aço inox), esfera em tungstênio ou material equivalente de alta durabilidade, tinta à base de óleo de secagem rápida, proporcionando escrita macia, uniforme e sem falhas ou borrões, tampa removível na cor da tinta, com clip para fixação em bolso e respiro de segurança, comprimento entre 14 cm e 15 cm. (CATMAT 435108)	40.208	R\$ 1,08	R\$ 43.424,64
3	Pincel marcador permanente, cor azul (CATMAT 435048)	14.620	R\$ 5,77	R\$ 84.357,40
4	Régua plástica, tamanho 30 cm (CATMAT 303762)	14.620	R\$ 3,06	R\$ 44.737,20
5	Flanela branca, mínimo 70% algodão, aprox. 36 x 56 cm (CATMAT 260970)	14.620	R\$ 2,56	R\$ 37.427,20
6	Umedecedor de dedo (molha-dedos), pasta não tóxica (CATMAT 201847)	14.620	R\$ 3,85	R\$ 56.287,00

7	Saco de r�fia, tamanho 60 x 90 cm (CATMAT 344828)	2.600	R\$ 3,13	R\$ 8.138,00
8	Pasta com fecho deslizante, em PVC cristal transparente, dimens�es aproximadas de 36 cm (largura) x 27 cm (altura), com espessura m�nima de 0,18 mm (180 micras) por face, com sistema de fecho deslizante do tipo zip zap ou equivalente, confeccionada em material resistente a uso e manuseio cont�nuos, na cor transparente. (CATMAT 457351).	14.620	R\$ 4,45	R\$ 65.059,00
9	Saco pl�stico transparente, tamanho m�nimo 60 x 90 cm (L x C), destinado a acondicionar os itens do KIT LOCAL DE VOTA��O, constituindo a sua embalagem	3.656	R\$ 1,35	R\$ 4.935,60
10	Fita zebra em polietileno, rolo com 7 cm x 100 m	3.656	R\$ 12,57	R\$ 45.955,92
11	Almofada para carimbo, tamanho 2, entintada na cor azul	3.656	R\$ 9,57	R\$ 34.987,92
12	Copo descart�vel em polipropileno (PP) para �gua, 180 ml, pacote com 100 unidades	7.312	R\$ 5,42	R\$ 39.631,04
13	Clipes n� 2, caixa com 100 unidades	3.656	R\$ 3,79	R\$ 13.856,24
14	Montagem dos Kits Eleitorais, compreendidos os Kits das Se��es Eleitorais e os Kits dos Locais de Vota��o (conforme subitem 1.3 deste Termo de Refer�ncia). O valor refere-se � montagem de 18.276 kits, abrangendo tanto os destinados ao primeiro quanto ao segundo turno, caso haja	18.276	R\$ 5,66	R\$ 103.442,16
	TOTAL GRUPO/LOTE 1			R\$ 699.491,72

GRUPO/LOTE 2

Item	Descri��o	Quantidade M�xima	Valor Unit�rio (Estimado)	Valor Total (Estimado)
------	-----------	-------------------	---------------------------	------------------------

15	Colete tamanho único. Material: tecido em malha fria (poliéster de primeira qualidade, gramatura 160 g/m²), que não desfie com facilidade. Acabamento: com viés preto e fitas pretas laterais para amarrar, permitindo ajuste ao tamanho dos coordenadores. Dimensões: tamanho único L 50 cm x H 65 cm. Cor do tecido: branco. Cor da serigrafia: preta e azul céu. Descrição da serigrafia: "JUSTIÇA ELEITORAL COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE" (frente e verso). (CATMAT 481824) – Anexo 03 IMAGEM COLETE ACESSIBILIDADE	645	R\$ 34,70	R\$ 22.381,50
	TOTAL GRUPO/LOTE 2			R\$ 22.381,50

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 721.873,22

1.3 Descrição detalhada dos serviços de montagem dos Kits Eleitorais:

1.3.1 A montagem dos kits destinados tanto às seções eleitorais quanto aos locais de votação ocorrerá exclusivamente no Galpão de Taguatinga do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, cujo endereço consta do subitem 5.5.1, sob supervisão do Fiscal do Contrato, podendo ocorrer em dias úteis, feriados e fins de semana, conforme a necessidade e conveniência desta Corte, observado o disposto no item 5.4.3 deste Termo de Referência.

1.3.1.1 Havendo necessidade de assegurar a entrega dos kits dentro dos prazos estabelecidos, a jornada diária de 10 (dez) horas utilizada como referência para o dimensionamento da equipe previsto no subitem 1.3.6 poderá ser estendida, podendo a execução dos serviços ocorrer, ainda, em sábados, domingos e feriados, sem que qualquer dessas circunstâncias enseje ônus adicionais ao TRE-DF ou fundamente pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do item 5.4.3 deste Termo de Referência.

1.3.1.2 Compete exclusivamente à CONTRATADA a organização da execução dos serviços, inclusive mediante adoção de turnos ou de regime de revezamento entre equipes, observada a legislação trabalhista aplicável, de modo que a jornada diária de referência adotada para o dimensionamento da equipe não implique inobservância dos limites legais de duração do trabalho.

1.3.2 A organização interna de cada kit será definida pela fiscalização do contrato no momento de sua montagem, observada a natureza de cada tipo de kit. No Kit destinado às Seções Eleitorais, todos os itens que o compõem, inclusive os impressos fornecidos pelo TRE-DF, serão acondicionados diretamente na pasta com fecho deslizante descrita no item 8 do subitem 1.2, a qual constitui a embalagem do kit, sendo as pastas, por sua vez, agrupadas em sacos de ráfia para fins de armazenamento e transporte, conforme orientação da fiscalização. No Kit destinado aos Locais de Votação, os itens que o compõem serão acondicionados diretamente no saco plástico transparente, que constitui a sua embalagem, conforme a relação constante da respectiva tabela do subitem 1.3.10, sendo os kits igualmente agrupados em sacos de ráfia para fins de armazenamento e transporte.

1.3.2.1 A montagem dos kits poderá ser iniciada antes da entrega da totalidade dos itens que os compõem, conforme cronograma definido pela CONTRATADA e acompanhado pela fiscalização do contrato, observado o prazo global previsto no subitem 5.1.1. A execução da

montagem em etapas não implicará alteração do valor unitário pactuado, pagamento adicional ou fundamento para pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

1.3.3 Os impressos relacionados nas tabelas do subitem 1.3.10, de fornecimento do TRE-DF, serão disponibilizados à CONTRATADA em tempo hábil ao início da montagem, cabendo a esta a separação, a conferência e a inserção nos respectivos kits, juntamente com os demais itens objeto do fornecimento.

1.3.3.1 A janela de 5 (cinco) dias corridos considerada para a montagem dos kits do primeiro turno e a jornada diária de referência de 10 (dez) horas fundamentam o dimensionamento de equipe indicado no subitem 1.3.6, mantido o índice de produtividade apurado no subitem 1.3.6.2.

1.3.4 A montagem dos Kits compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

a) separação dos materiais;

b) embalagem;

c) fechamento do Kit.

1.3.5 Serão organizadas ilhas de montagem, e os serviços serão acompanhados e supervisionados por servidores deste Tribunal Regional Eleitoral.

1.3.6 Para a montagem dos kits será exigida a disponibilização de equipe com quantitativo mínimo de 30 (trinta) colaboradores em cada turno, sem prejuízo da obrigação de a CONTRATADA ampliar o efetivo sempre que necessário ao integral cumprimento dos prazos previstos nos subitens 5.1.1 e 5.2.2.

1.3.6.1 A memória de cálculo desta Administração indica a necessidade de 38 (trinta e oito) colaboradores, quantitativo obtido a partir da produtividade de 4,9 kits por hora por colaborador, conforme subitem 1.3.6.2, da jornada diária de referência de 10 (dez) horas e do quantitativo de 9.138 (nove mil, cento e trinta e oito) kits por turno, considerada a janela de 5 (cinco) dias corridos de montagem no primeiro turno. Essa janela decorre do prazo global de 25 (vinte e cinco) dias corridos fixado no subitem 5.1.1, no qual se consideram, como parâmetro, 20 (vinte) dias para o fornecimento dos itens e 5 (cinco) dias para a montagem dos kits, ainda que os prazos corram simultaneamente e a CONTRATADA possa antecipar a montagem à medida que os materiais forem entregues. O quantitativo de 38 colaboradores tem caráter indicativo e destina-se a demonstrar a exequibilidade dos prazos, ao passo que o mínimo de 30 colaboradores previsto no subitem 1.3.6 é de observância obrigatória, facultando-se à CONTRATADA, no mais, a adoção de metodologia própria e a apresentação de planilha de custos estimados de pessoal e horas de trabalho.

1.3.6.2 O valor unitário do serviço de montagem foi apurado com base no custo horário do posto de Assistente Administrativo, obtido pela divisão do valor mensal do posto (R\$ 6.105,61) pela carga horária mensal de referência de 220 (duzentas e vinte) horas, resultando em custo horário de R\$ 27,75, o qual foi dividido pelo índice de produtividade de 4,9 kits por hora por colaborador, chegando-se ao valor unitário de referência de R\$ 5,66 por kit montado. A produtividade adotada reflete desempenho verificado em contratação idêntica realizada por este Tribunal nas eleições anteriores, conferindo consistência e razoabilidade à estimativa. A redução do prazo de montagem repercute exclusivamente no dimensionamento da equipe e na jornada diária de referência, não afetando o custo unitário por kit montado.

1.3.7 Na hipótese de não realização de segundo turno das eleições, a montagem dos kits a ele destinados não será executada nem paga. Realizando-se o segundo turno, a montagem abrangerá a totalidade dos kits, não se admitindo execução parcial.

1.3.8 Durante a execução dos serviços de montagem dos Kits, os empregados da Contratada deverão portar crachá de identificação, fornecido pela própria empresa, contendo, no mínimo, foto e nome completo do trabalhador.

1.3.9 As rotinas e procedimentos necessários à montagem dos Kits serão de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá empregar recursos humanos próprios, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou de qualquer outra natureza com este Tribunal.

1.3.10 A presente contratação visa à montagem de 18.276 kits, sendo 9.138 por turno, os quais serão compostos pelos itens relacionados nas tabelas a seguir, observadas as especificações técnicas e quantitativos ali estabelecidos:

KIT DESTINADO ÀS SEÇÕES ELEITORAIS – QUANTIDADE: 14.620 (7.310 POR TURNO)

Item	Descrição	Quantidade
1	Pasta com fecho deslizante, em PVC cristal transparente, aprox. 36 x 27 cm (embalagem do kit).	1
2	Fita crepe 25 mm x 50 m (CATMAT 278968)	1
3	Caneta esferográfica descartável, azul (CATMAT 435108)	2
4	Pincel marcador permanente, cor azul (CATMAT 435048)	1
5	Régua plástica, tamanho 30 cm (CATMAT 303762)	1
6	Flanela branca, mínimo 70% algodão, aprox. 36 x 56 cm (CATMAT 260970)	1
7	Umedecedor de dedo (molha-dedos), pasta não tóxica (CATMAT 201847)	1
8*	Folha de papel A4	3
9*	Identificação do kit para visor frontal – A4 (sugestão)	1
10*	Caderno de Documentos Oficiais (Ata da Mesa Receptora inclusa)	1
11*	Requisição de força policial (folha com 2 formulários)	1
12*	Bloco de senha	1
13*	Etiqueta autoadesiva “MESÁRIO” (8 etiquetas)	1
14*	Cartaz “Deposite aqui seu celular” – A4	1
15*	Recibo Geral (folha A4 com 2 recibos)	2
16*	Declaração de Impossibilidade de Votar (A4 com 2 formulários)	2
17*	Cartaz art. 39-A da Lei nº 9.504 – A4	2
18*	Identificação de eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida (A4 com 4 formulários)	1
19*	Cartaz de identificação de Zona e Seção – A4	1
20*	Folheto MRV – não reconhecimento biométrico – A4	1
21*	Cartaz ordem de votação – A4	1
22*	Cartaz preferência para votar – A4	1
23*	Cartaz proibição do uso de celular e desacato ao mesário – A4	1
24*	Guia rápido do mesário (folheto com 4 páginas) – A4	1

* Os itens 8 a 24 serão fornecidos pelo TRE-DF para inclusão no kit.

KIT DESTINADO AOS LOCAIS DE VOTAÇÃO – QUANTIDADE: 3.656 (1.828 POR TURNO)

Item	Descrição	Quantidade
1	Saco plástico transparente, tamanho mínimo 60 x 90 cm (L x C), embalagem do KIT LOCAL DE VOTAÇÃO	1

2	Fita zebrada em polietileno, rolo com 7 cm x 100 m	1
3	Caneta esferográfica descartável, azul (CATMAT 435108)	3
4	Almofada para carimbo, tamanho 2, entintada na cor azul	1
5	Copo descartável em polipropileno (PP) para água, 180 ml, pacote com 100 unidades	2
6	Clipes nº 2, caixa com 100 unidades	1
7*	Etiqueta autoadesiva “ADMINISTRADOR DE LOCAL” e “SUPERVISOR DE LOCAL” (conjunto com 1 etiqueta para Administrador e 3 para Supervisor)	1
8*	Ata da mesa receptora de votos (contingência) – A4	1
9*	Formulário RJE (Requerimento de Justificativa Eleitoral)	40
10*	Cartaz “Seções Instaladas neste Local” – A2	1
11*	Cartaz RJE – Como preencher o RJE – A2	1
12*	Cartaz Proibição de Armas – A2	1
13*	Cartaz “Libras” – A2	1

* Os itens 7 a 13 serão fornecidos pelo TRE-DF para inclusão no kit.

1.3.11 Os itens de nº 8 a 24 constantes da tabela KIT DESTINADO ÀS SEÇÕES ELEITORAIS, bem como os itens de nº 7 a 13 constantes da tabela KIT DESTINADO AOS LOCAIS DE VOTAÇÃO, não integram o fornecimento da presente contratação, uma vez que serão fornecidos diretamente pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), na forma do subitem 1.3.3. Sua inclusão na tabela tem caráter meramente informativo, com o objetivo de explicitar a composição completa do kit.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Presidência TRE-DF nº 53/2023.

1.5 A contratação será processada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no item 8 e as justificativas constantes do subitem 2.3 deste Termo de Referência.

1.6 O contrato decorrente da contratação terá vigência de 6 (seis) meses, contados da última assinatura no SEI, vedadas a prorrogação do contrato e a recontração de empresa já contratada com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da análise de riscos é dispensada nas contratações fundadas em situação de emergência, nos termos do art. 11, § 2º, alínea “a”, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024, atualizada pela Portaria Presidência nº 68/2025, dispensa que opera de forma automática, na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Em observância ao § 4º do referido artigo, as justificativas relativas à escolha da solução, aos quantitativos e às especificações adotadas encontram-se incorporadas a este Termo de Referência, notadamente nos itens 1, 2 e 3.

2.2 A contratação destina-se a instrumentalizar a realização das Eleições Gerais de 2026 no Distrito Federal, mediante o fornecimento dos materiais que compõem os Kits Eleitorais destinados às seções eleitorais e aos locais de votação, sua montagem e acondicionamento, bem como o fornecimento dos coletes de identificação dos coordenadores de acessibilidade, conforme necessidade explicitada no Documento de Formalização de Demanda – DFD (2139077). Os quantitativos previstos no subitem 1.2, a proporção adotada para cada item na composição dos kits e as respectivas memórias de cálculo, inclusive as reduções promovidas

em relação ao procedimento licitatório anterior e a margem de contingência remanescente, encontram-se detalhados no Despacho COLOC nº 2140519 (2140519).

2.3 DA CARACTERIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA

2.3.1 Os materiais que compõem os Kits Eleitorais e os coletes de identificação dos coordenadores de acessibilidade são insumos indispensáveis ao funcionamento das seções eleitorais e dos locais de votação. Os impressos possibilitam a orientação e a informação ao eleitor, ao passo que os materiais de expediente instrumentalizam o trabalho de mesários, administradores de local e demais agentes, das atas que registram as ocorrências do dia de pleito às canetas utilizadas em seu preenchimento e na assinatura dos cadernos de votação. Os coletes, por sua vez, asseguram a identificação imediata dos coordenadores de acessibilidade, com reflexo direto no atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.3.2 Dessa forma, a inexistência ou a insuficiência desses materiais é apta a ocasionar atrasos, falhas operacionais, desinformação ao eleitor e comprometimento da normalidade do exercício do voto, dano que, ante a inalterabilidade do calendário eleitoral, não admite reparação posterior ao pleito.

2.3.3 A presente contratação foi precedida de licitação regularmente processada e homologada (PA SEI 0009059-84.2025.6.07.8100 e Edital de Licitação 10 /2026 (2101358), cuja formalização restou obstada pela inscrição da adjudicatária dos lotes 2 e 3 no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, que impede a contratação nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024. O prazo concedido para regularização coincide com o limite para a formalização de ajuste apto a assegurar a entrega tempestiva dos kits, e, além disso, a retomada do certame, por demandar a prática sucessiva de novos atos até a contratação do segundo colocado ou posteriores, não se revela apta a afastar o risco de descontinuidade. Ademais, foi necessário reduzir quantitativos e prazos, a fim de que a nova contratação atenda às Eleições de 2026.

2.3.4 Verificam-se, assim, os requisitos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam a urgência concreta e atual, o risco de dano ao serviço público e a aptidão da contratação direta para evitá-lo, restringindo-se o objeto ao estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial e podendo sua execução ser concluída em prazo muito inferior a 1 (um) ano, observadas as vedações de prorrogação do contrato e de recontração da empresa contratada com esse fundamento.

2.4 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do TRE-DF, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD (2139077) e respectivo Identificador da Futura Contratação, nos termos do PCA 2026 publicado no PNCP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A contratação pretendida compreende a aquisição dos itens nas dimensões, especificações, características e quantidades descritas no subitem 1.2 deste Termo de Referência, acrescida dos serviços de montagem e acondicionamento dos Kits Eleitorais descritos no subitem 1.3.

3.2 A impressão da listagem de candidatos não integra o objeto desta contratação, por ter sido regularmente contratada em procedimento anterior, permanecendo esta contratação restrita aos itens e serviços cujo fornecimento não foi obtido naquela oportunidade.

3.3 A solução de acondicionamento do Kit destinado às Seções Eleitorais foi revista em relação ao modelo anteriormente adotado, substituindo-se o estojo e o malote, itens confeccionados sob encomenda e com personalização institucional, por pasta em PVC transparente com fecho deslizante, de pronta entrega e ampla disponibilidade no mercado. A alteração justifica-se por: (i) compatibilizar o fornecimento com os prazos exíguos decorrentes da situação emergencial, afastando a dependência de processo produtivo sob medida e de aprovação de prova; (ii)

ampliar o universo de fornecedores aptos a atender à demanda no prazo necessário; (iii) reduzir o custo unitário de acondicionamento; e (iv) simplificar a montagem, mediante a supressão da dupla embalagem.

3.4 A execução indireta da montagem, mediante contratação de empresa, mostra-se mais vantajosa do que a montagem por servidores do Tribunal, seja pelo custo da mão de obra, agravado pela eventual necessidade de serviço extraordinário, seja pela transferência ao contratado dos riscos de aquisição e de recrutamento de pessoal, o que se revela especialmente relevante no exíguo intervalo entre os turnos e preserva a força de trabalho deste Regional para outras atividades do pleito.

3.5 A divisão do objeto em dois lotes, o primeiro reunindo os itens dos Kits Eleitorais e a respectiva montagem e o segundo os coletes de acessibilidade, decorre da distinção entre os mercados fornecedores e permite que os lotes sejam adjudicados a empresas diversas, sem prejuízo da economia de escala e da unidade de execução dentro de cada lote.

3.6 A compressão dos prazos de execução, imposta pelo cenário emergencial e pelo calendário eleitoral, é viabilizada pela fixação de prazo global de entrega e montagem para o primeiro turno e pela ampliação da jornada diária de referência adotada no dimensionamento da equipe de montagem, mantidos o índice de produtividade e o valor unitário verificados em contratação idêntica realizada nas eleições anteriores, na forma dos subitens 1.3.6 e 1.3.6.2.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto e da observância das normas legais aplicáveis, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.2 As embalagens utilizadas deverão ser reduzidas ao mínimo necessário, preferencialmente recicláveis ou biodegradáveis, devendo ser evitado o uso de materiais plásticos não recicláveis.

4.2 Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.2.1 Na presente contratação não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, sendo exigidas apenas as características técnicas constantes no subitem 1.2 deste Termo de Referência;

4.2.2 Não há vedação, por parte da Administração, quanto à utilização de marca ou produto específico na execução do objeto, desde que atendidas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3 Da exigência de prova (exclusivamente para o item 15 – Coletes para coordenadores de acessibilidade):

4.3.1 Antes da autorização para a confecção do material, a empresa contratada deverá apresentar prova do produto, com a finalidade de avaliação da qualidade da confecção e da conformidade do material com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados da última assinatura do contrato;

4.3.1.1 O prazo reduzido de apresentação da prova decorre da situação emergencial que fundamenta a contratação e da inalterabilidade das datas-limite fixadas no subitem 5.4.4.

4.3.1.2 O atraso na apresentação da prova não prorroga o prazo global previsto no subitem 5.3.3 nem a data-limite prevista no subitem 5.4.4, cabendo à CONTRATADA compensá-lo na fase de fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.3.2 Será exigida a apresentação de prova exclusivamente para o item 15 – Coletes para coordenadores de acessibilidade.

4.3.3 A prova deverá ser entregue no Edifício-sede do TRE-DF, localizado na Praça Municipal de Brasília, SIG, Quadra 2, Lote 6, Sala 204, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70094-901, na Seção

de Administração de Materiais (SEAMA).

4.3.4 A entrega da prova deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h30 às 18h30, preferencialmente mediante prévio agendamento junto à SEAMA, pelo telefone (61) 3048-4070.

4.3.5 A prova será avaliada por comissão composta por 3 (três) servidores do TRE-DF, a serem designados oportunamente, sendo facultada a participação de 1 (um) representante da empresa contratada.

4.3.6 A avaliação da prova considerará, entre outros aspectos, a apresentação visual do colete, as dimensões, a qualidade do material empregado, a qualidade da costura, a cor e o acabamento final do produto, observadas as especificações constantes no item 15 do subitem 1.2 deste Termo de Referência e as imagens anexas (Anexo 03).

4.3.7 Caso a prova apresentada não seja aprovada, a Contratada terá o prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para apresentar nova prova definitiva.

4.3.8 A notificação mencionada no subitem anterior deverá conter a indicação expressa dos motivos que ensejaram a reprovação da prova, bem como, quando couber, as orientações para os ajustes a serem realizados.

4.3.9 A prova aprovada permanecerá sob a guarda da Seção de Administração de Materiais (SEAMA) para fins de comparação com os itens entregues, não integrando o quantitativo contratado.

4.4 Fica vedada a subcontratação. A decisão pela vedação integral da subcontratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

4.4.1 Natureza sensível e estratégica dos objetos contratados, que envolvem informações oficiais, controle rigoroso de quantitativos e observância de padrões específicos, demandando elevado grau de confiabilidade, sigilo e rastreabilidade na execução;

4.4.2 Necessidade de responsabilidade direta e integral da contratada, de modo a assegurar que todo o processo produtivo e logístico permaneça sob controle de um único contratado, facilitando a fiscalização, o acompanhamento da execução e a eventual responsabilização por falhas;

4.4.3 Risco à qualidade e à padronização dos produtos, caso haja fragmentação da execução entre terceiros, o que pode comprometer a uniformidade visual, a qualidade dos materiais e a conformidade com as especificações técnicas exigidas;

4.4.4 Compatibilidade com o princípio do planejamento e da eficiência, uma vez que a execução direta pela contratada contribui para maior controle dos prazos, redução de riscos operacionais e mitigação de falhas de coordenação entre múltiplos executores.

4.5 Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se proporcional, motivada e compatível com a legislação vigente, atendendo ao interesse público e às necessidades específicas da Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1 Para o Lote 01 – entrega e montagem dos kits do primeiro turno:

5.1.1 A CONTRATADA deverá entregar montada a totalidade dos Kits Eleitorais destinados ao primeiro turno, compreendidos os Kits das Seções Eleitorais e os Kits dos Locais de Votação, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da última assinatura do contrato.

5.1.2 Os prazos de fornecimento dos itens e de montagem dos kits correm simultaneamente, a partir da mesma data, competindo à CONTRATADA definir o encadeamento e o ritmo das

etapas, observados o prazo global previsto no subitem anterior e o disposto no subitem 1.3.2.1.

5.1.2.1 Não será emitida Ordem de Serviço para o fornecimento dos itens nem para a montagem dos kits do primeiro turno, cujos prazos correm da última assinatura do contrato, podendo a CONTRATADA iniciar a montagem à medida que os materiais forem sendo entregues, mediante prévia comunicação à fiscalização do contrato para fins de disponibilização do espaço e de acompanhamento dos trabalhos.

5.1.2.2 O fornecimento poderá ser realizado de forma parcelada, a critério da CONTRATADA, desde que integralmente concluído dentro do prazo previsto no subitem 5.1.1.

5.1.3 No mesmo prazo previsto no subitem 5.1.1 deverá ser entregue a totalidade dos itens destinados à montagem dos kits do segundo turno, em razão do exíguo intervalo entre os turnos, ficando a montagem condicionada à realização do 2º turno.

5.1.4 A execução observará, ainda, a data-limite prevista no subitem 5.4.4 e o dimensionamento de equipe indicado no subitem 1.3.6.

5.2 Para o Lote 01 – montagem dos kits do segundo turno:

5.2.1 A montagem dos kits do segundo turno independe do retorno dos materiais utilizados no primeiro turno, uma vez que a totalidade dos itens necessários integra o fornecimento e terá sido entregue na forma do subitem 5.1.3.

5.2.2 A montagem dos Kits Eleitorais para o segundo turno deverá ocorrer no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, único documento dessa natureza previsto nesta contratação, cuja emissão se restringirá ao serviço de montagem;

5.2.3 A montagem dos kits observará, ainda, o estabelecido nos subitens 1.3.6 e 1.3.7.

5.3 Para o Lote 02 – item 15 (Coletes):

5.3.1 A prova de que trata o subitem 4.3 deverá ser apresentada no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da última assinatura do contrato, dispondo a CONTRATADA de mais 2 (dois) dias corridos para a apresentação de nova prova, na hipótese de reprovação.

5.3.2 A entrega da totalidade dos coletes deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação de aprovação da prova, a qual será encaminhada por correio eletrônico (e-mail) ou, na hipótese de impossibilidade técnica, por outro meio formalmente admitido.

5.3.3 Os prazos previstos nos subitens 5.3.1 e 5.3.2 constituem parâmetros de execução e subordinam-se ao prazo global de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da última assinatura do contrato, para a entrega da totalidade dos coletes, do qual serão deduzidos os dias despendidos pelo TRE-DF na avaliação da prova e na respectiva comunicação à CONTRATADA.

5.3.4 Dessa forma, eventual atraso na fase de prova não caracterizará, por si só, descumprimento contratual, desde que compensado na fase de fornecimento, de modo que o prazo global previsto no subitem 5.3.3 seja integralmente observado, respeitada, em qualquer caso, a data-limite prevista no subitem 5.4.4.

5.4 Das comunicações e das condições especiais de execução

5.4.1 As comunicações formais relativas à execução, inclusive a Ordem de Serviço de montagem dos kits do segundo turno e a comunicação de aprovação da prova dos coletes, serão enviadas ao endereço eletrônico informado pela empresa contratada em sua proposta comercial;

5.4.2 Ressalta-se que se trata de bens que serão utilizados nas Eleições Gerais de 2026, com datas inalteráveis, de modo que eventuais descumprimentos de prazo poderão acarretar a inexecução total do objeto, tendo em vista que não há interesse desta Corte em receber os itens após a realização do pleito eleitoral.

5.4.3 Tendo em vista os prazos exíguos decorrentes do calendário eleitoral, a execução dos serviços de montagem poderá ocorrer em dias úteis, feriados e fins de semana, conforme a necessidade, sem que tal circunstância enseje qualquer acréscimo ao valor contratual. A Contratada, ao apresentar sua proposta, declara ter pleno conhecimento dessa condição e deverá computar, nos custos ofertados, todos os encargos decorrentes da eventual execução em dias não úteis, não sendo cabível, em nenhuma hipótese, pleito de reequilíbrio econômico-financeiro com fundamento nesse fato.

5.4.4 Ficam estabelecidas como datas-limite improrrogáveis (prazos fatais):

(i) 27/09/2026, para a conclusão da montagem e a disponibilização dos Kits Eleitorais do primeiro turno, bem como para a entrega dos coletes de acessibilidade; e

(ii) 18/10/2026, para a conclusão da montagem e a disponibilização dos Kits Eleitorais do segundo turno, caso ocorra.

5.4.5 Não serão admitidas prorrogações de prazos de entrega ou de montagem que ultrapassem tais datas, tendo em vista a inalterabilidade do calendário eleitoral.

5.4.6 O descumprimento das datas-limite caracterizará inexecução contratual apta a ensejar a rescisão imediata do contrato e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.5 Local e forma de entrega:

5.5.1 A entrega dos bens observará os seguintes locais:

Objeto	Local de entrega	Contato	Observações
Itens do Lote 01 e montagem dos Kits Eleitorais	Galpão de Taguatinga do TRE-DF – Área Especial 07, Setor G Norte, Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP 72130-003	seama@tre-df.jus.br – (61) 3048-4197 / (61) 3048-4070	Recebimento e montagem em dias úteis, feriados e fins de semana, conforme o subitem 5.4.3, mediante prévia comunicação à fiscalização
Coletes de acessibilidade (Lote 02)	Edifício-sede do TRE-DF – Praça Municipal, Qd. 02, Lote 06, SEAMA, 3º andar, Brasília-DF, CEP 70094-901	seama@tre-df.jus.br – (61) 3048-4197 / (61) 3048-4070	Recebimento de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h

5.5.2 A montagem dos Kits Eleitorais ocorrerá no Galpão de Taguatinga do TRE-DF, indicado no subitem 5.5.1, conforme item 1.3, cabendo ao Tribunal disponibilizar o espaço e as condições necessárias à execução dos trabalhos.

5.6 Forma de fornecimento:

5.6.1 O fornecimento será integral, correspondendo aos quantitativos fixados no item 1.2, cuja memória de cálculo consta do Despacho COLOC nº 2140519, na forma do subitem 2.2, devendo a totalidade do objeto ser entregue nos prazos estabelecidos nos subitens 5.1.1, 5.1.3, 5.2.2 e 5.3.2.

5.6.2 Não se adota, nesta contratação, o regime de fornecimento por demanda nem a fixação de quantitativos mínimos, tendo em vista que os quantitativos se encontram integralmente definidos e que a urgência decorrente da situação emergencial recomenda a execução do objeto de uma única vez, com prazo global de conclusão, e que o intervalo entre os turnos, na forma do subitem 5.1.3, não comporta nova etapa de fornecimento.

5.6.3 A única variação admitida diz respeito à montagem dos kits destinados ao segundo turno, cuja execução fica condicionada à realização do pleito em segundo turno, observado o disposto no subitem 1.3.7.

5.7 Das garantias

5.7.1 Da garantia dos produtos

5.7.1.1 O prazo de garantia dos coletes será de 1 (um) ano, no que se refere à durabilidade do material utilizado, contado da data do recebimento definitivo.

5.7.1.2 Caso os coletes apresentem defeitos durante o período de garantia, deverão ser substituídos por peças novas, iguais e do mesmo modelo, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.7.1.3 Para os demais produtos, será observada a garantia do fabricante, quando houver.

5.7.2 Da garantia da contratação

5.7.2.1 Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

a) a imposição de garantia é incompatível com a celeridade exigida pela situação emergencial que fundamenta a contratação.

5.7.3 Todos os custos relacionados ao transporte, retirada, substituição e devolução dos materiais serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.8 Do reajuste

5.8.1 Os índices, formas e prazos de reajuste serão previstos no instrumento contratual, devendo ser adotado, como regra geral, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na hipótese de ausência de índice setorial aplicável, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELOS AGENTES DO TRE-DF

6.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.7 As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

6.2.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1.1 Fornecer os produtos e executar os serviços de montagem nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

6.2.1.2 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

6.2.1.3 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais;

6.2.1.4 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;

6.2.1.5 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.2.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

6.2.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;

6.2.1.8 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo fixado na notificação emitida pelo(a) fiscal do contrato;

6.2.1.9 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

6.2.1.10 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

6.2.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e a execução da montagem, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

6.2.2.2 Disponibilizar à CONTRATADA os impressos de fornecimento do TRE-DF relacionados nas tabelas do subitem 1.3.10, itens 8 a 24 do Kit Seção, e itens 7 a 13 do Kit Local, em tempo hábil à observância dos prazos de montagem;

6.2.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e com a proposta de preços da CONTRATADA;

6.2.2.4 Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados, concedendo prazo razoável e de acordo com o interesse da Administração, após a notificação, para a regularização das falhas observadas;

6.2.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2.2.6 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.2.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares, franqueado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

6.2.2.8 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega e da montagem;

6.2.2.9 Realizar o recebimento e o pagamento nos prazos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1 Recebimento do objeto:

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante recibo, Termo de Recebimento Provisório ou atesto equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado na notificação emitida pelo(a) fiscal do contrato e às custas da Contratada.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 Após o recebimento definitivo, a Contratada será comunicada para emissão de Nota Fiscal.

7.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Pagamento:

7.2.1 O pagamento será realizado por etapa concluída, após o recebimento definitivo e o ateste da respectiva execução, constituindo cada etapa parcela autônoma para fins de faturamento, liquidação e pagamento, sendo desnecessário aguardar a execução integral do objeto contratual.

7.2.2 Consideram-se etapas autônomas: (i) a entrega dos Kits Eleitorais montados para o primeiro turno, acrescida da entrega dos materiais destinados ao segundo turno; (ii) a montagem dos Kits Eleitorais do segundo turno, caso ocorra; e (iii) a entrega dos coletes de acessibilidade.

7.2.3 As demais regras para pagamento constam do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 O fornecedor será selecionado mediante CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, adotado o critério de menor preço por lote.

8.1.2 A contratação será processada pela forma não eletrônica, hipótese automaticamente dispensada da forma eletrônica, nos termos do art. 5º, inciso I, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024, atualizada pela Portaria Presidência nº 68/2025, ficando igualmente dispensadas a elaboração e a publicação do Aviso de Contratação Direta, na forma do parágrafo único do art. 38 do mesmo normativo.

8.1.3 A seleção da proposta mais vantajosa observará o procedimento de pesquisa de preços conduzido pela unidade competente, nos termos do art. 39, § 4º, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024, atualizada pela Portaria Presidência nº 68/2025, devendo os autos ser instruídos com a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço, conforme art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4 Adota-se, como critério de aceitabilidade, o limite máximo para o valor global de cada lote, admitindo-se que os valores unitários dos itens que o compõem superem os respectivos preços de referência, desde que observado o valor total estimado do lote.

8.1.4.1 A opção justifica-se pelo regime de fornecimento integral adotado nesta contratação, na forma do subitem 5.6.1, no qual a totalidade dos itens é contratada e executada de uma única vez, com prazo global de conclusão, de modo que o dispêndio da Administração é integralmente delimitado pelo valor global do lote, não sendo afetado pela variação relativa entre os preços unitários que o compõem.

8.1.4.2 Pela mesma razão, não há espaço para o chamado jogo de planilha, prática que pressupõe a possibilidade de variação dos quantitativos ao longo da execução, hipótese inexistente no caso, uma vez que os quantitativos se encontram integralmente definidos no item 1.2 e não se adota o regime de fornecimento por demanda nem a fixação de quantitativos mínimos, conforme o subitem 5.6.2.

8.1.4.3 A única variação admitida diz respeito à montagem dos kits do segundo turno, condicionada à realização do pleito em segundo turno e operante apenas por redução, na forma dos subitens 1.3.7 e 5.6.3, circunstância que não permite ao contratado auferir vantagem da eventual sobrevalorização de item específico.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 A habilitação será aferida na fase de instrução subsequente, como condição para a celebração do contrato, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2 Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista: será exigida a documentação prevista nos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, admitida a comprovação mediante consulta ao SICAF.

8.2.3 Qualificação econômico-financeira:

8.2.3.1 Nos termos do art. 18, inciso IX, e do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei,

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.3.2 A comprovação da boa situação financeira da empresa, ao menos no último exercício social exigível, dar-se-á mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

8.2.3.3 Será exigida, cumulativamente, a apresentação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do respectivo lote.

8.2.3.4 A exigência cumulativa justifica-se pelo elevado volume de itens a serem fornecidos e pela concentração do dispêndio em curtíssimo espaço de tempo, o que exige do contratado robustez financeira suficiente para suportar os custos iniciais de aquisição e de mobilização de mão de obra, garantir o fluxo operacional e mitigar riscos de inadimplemento ou descontinuidade.

8.2.3.5 Acresce que os bens e serviços contratados são essenciais e indispensáveis à realização das Eleições Gerais de 2026, de modo que eventual falha na execução contratual comprometeria diretamente a regularidade da logística eleitoral, sem que houvesse tempo hábil para nova contratação, circunstância agravada pelo caráter emergencial de que se reveste o presente procedimento.

8.2.3.6 A cumulação dos requisitos econômico-financeiros, portanto, não constitui restrição indevida, mas medida proporcional e necessária à relevância e à criticidade da contratação, com vistas à mitigação de riscos e à salvaguarda do interesse público.

8.2.4 Qualificação técnica:

8.2.4.1 Não serão exigidos atestados de capacidade técnica, tendo em vista que o objeto consiste, preponderantemente, no fornecimento de itens de linha, de ampla disponibilidade no mercado e sem exigência de processo produtivo sob encomenda, e que a parcela de serviços se resume à montagem dos kits, executada nas dependências do TRE-DF, em ilhas de montagem organizadas segundo rotina definida por este Tribunal e sob supervisão direta de seus servidores e da fiscalização do contrato, o que reduz substancialmente a dependência de experiência prévia do contratado.

8.2.4.2 Quanto aos coletes de acessibilidade, único item que demanda confecção e personalização, a conformidade do produto é assegurada pela exigência de prova prevista no subitem 4.3, mecanismo que se mostra mais adequado e célere, no contexto emergencial, do que a comprovação de fornecimentos pretéritos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 721.873,22 (setecentos e vinte um mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme demonstrativo constante do subitem 1.2 e memória de cálculo dos quantitativos constante do Despacho COLOC nº 2140519.

9.1.1 Os valores unitários dos itens foram aproveitados do procedimento licitatório anterior (vide PA SEI 0009059-84.2025.6.07.8100, pesquisa de preços id. 2064387), que restou frustrado na

fase de formalização do ajuste, providência que preserva a atualidade da pesquisa de preços então realizada e atende à celeridade exigida pela situação emergencial.

9.1.2 Quanto à pasta com fecho deslizante, item não contemplado no procedimento anterior, foi realizada pesquisa de preços específica, conforme documento Pesquisa de Preços - Pasta zip zap (2140579).

9.2 A memória de cálculo do valor unitário do serviço de montagem dos Kits Eleitorais consta do subitem 1.3.6.2.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão às expensas da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, de acordo com a classificação orçamentária a ser apresentada pela SEPEO:

- Funcional-Programática: 02.061.0033.4269.0001
- Programa de Trabalho: 0033 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 4269 – Pleitos Eleitorais – Nacional
- Plano Orçamentário: PO 0000 – Pleitos Eleitorais – Despesas Diversas
- Categoria Econômica: Despesas Correntes
- Naturezas de Despesa:
 - 3390.30 – Material de Consumo, subitens 16 – Material de Expediente e 23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos
 - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

11. ANEXOS E MODELOS

11.1 Anexo 01 – MODELO DE PROPOSTA

11.2 Anexo 02 – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (montagem dos kits do segundo turno)

11.3 Anexo 03 – IMAGENS DO COLETE

11.4 Anexo 04 – MAPA DE RISCOS

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Diego Rodrigues - Coordenadoria de Logística e Contratações – COLOC Matrícula:1699

Iris Samantha Wanderley Costa - Seção de Administração de Materiais – SEAMA Matrícula:1486

Maristela Ribas Feltrin - Seção de Administração de Materiais – SEAMA Matrícula: 0637

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE PROPOSTA

Ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE-DF

Processo: 0007917-11.2026.6.07.8100

Contratação Direta - Dispensa de Licitação (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

1. Objeto

Fornecimento dos itens que compõem os Kits Eleitorais destinados às seções eleitorais e aos locais de votação do Distrito Federal, sua montagem e acondicionamento, e fornecimento de coletes de acessibilidade, para as Eleições Gerais de 2026.

2. Informações essenciais para a formulação da proposta

a) Os quantitativos indicados correspondem à integralidade do fornecimento, contemplados os dois turnos do pleito, não se tratando de contratação sob demanda.

b) Prazo de entrega e montagem dos kits do primeiro turno: 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da última assinatura do contrato, correndo simultaneamente os prazos de fornecimento e de montagem. O fornecimento pode ser parcelado, desde que concluído dentro do prazo total.

c) Montagem dos kits do segundo turno: 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, único documento dessa natureza previsto na contratação. Não havendo segundo turno, essa parcela não será executada nem paga.

d) Coletes: apresentação de prova em 3 (três) dias corridos da última assinatura do contrato, com mais 2 (dois) dias corridos para nova prova em caso de reprovação, e entrega em 20 (vinte) dias corridos contados da comunicação de aprovação da prova.

e) Datas-limite improrrogáveis: 27/09/2026 para os kits do primeiro turno e para os coletes; 18/10/2026 para os kits do segundo turno.

f) Local de entrega e de montagem dos kits: Galpão de Taguatinga do TRE-DF. Local de entrega dos coletes: Edifício-sede do TRE-DF.

g) A montagem será executada nas dependências do TRE-DF, com equipe própria da Contratada, podendo ocorrer em dias úteis, feriados e fins de semana, sem acréscimo ao valor contratual.

h) É vedada a subcontratação.

3. Dados da empresa

Razão Social: Nome Fantasia: CNPJ: Endereço: Bairro, Cidade/UF, CEP Telefone: E-mail: Banco / Agência / Conta: Representante legal (nome, CPF e cargo):

4. Planilha de preços

LOTE 01

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário de referência	Valor total de referência	Valor unitário ofertado	Valor total ofertado
1	Fita crepe 25 mm x 50 m (CATMAT 278968)	14.620	R\$ 8,02	R\$ 117.252,40		
2	Caneta esferográfica descartável, azul, ponta média aprox. 1,0 mm, corpo transparente ou semitransparente, tinta à base de óleo, 14 a 15 cm (CATMAT 435108)	40.208	R\$ 1,08	R\$ 43.424,64		
3	Pincel marcador permanente, cor azul (CATMAT 435048)	14.620	R\$ 5,77	R\$ 84.357,40		
4	Régua plástica, 30 cm (CATMAT 303762)	14.620	R\$ 3,06	R\$ 44.737,20		

5	Flanela branca, mínimo 70% algodão, aprox. 36 x 56 cm (CATMAT 260970)	14.620	R\$ 2,56	R\$ 37.427,20		
6	Umedecedor de dedo (molha-dedos), pasta não tóxica (CATMAT 201847)	14.620	R\$ 3,85	R\$ 56.287,00		
7	Saco de ráfia, 60 x 90 cm (CATMAT 344828)	2.600	R\$ 3,13	R\$ 8.138,00		
8	Pasta com fecho deslizante, em PVC cristal transparente, aprox. 36 cm x 27 cm, espessura mínima de 0,18 mm por face.	14.620	R\$ 4,45	R\$ 65.059,00		
9	Saco plástico transparente, mínimo 60 x 90 cm (embalagem do Kit Local de Votação)	3.656	R\$ 1,35	R\$ 4.935,60		
10	Fita zebrada em polietileno, rolo com 7 cm x 100 m	3.656	R\$ 12,57	R\$ 45.955,92		
11	Almofada para carimbo, tamanho 2, entintada na cor azul	3.656	R\$ 9,57	R\$ 34.987,92		
12	Copo descartável em polipropileno (PP), 180 ml, pacote com 100 unidades	7.312	R\$ 5,42	R\$ 39.631,04		
13	Clipes nº 2, caixa com 100 unidades	3.656	R\$ 3,79	R\$ 13.856,24		
14	Montagem dos Kits Eleitorais (Kits das Seções Eleitorais e Kits dos Locais de Votação), nas dependências do TRE-DF	18.276	R\$ 5,66	R\$ 103.442,16		
	TOTAL DO LOTE 01			R\$ 699.491,72		

LOTE 02

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário de referência	Valor total de referência	Valor unitário ofertado	Valor total ofertado
15	Colete de acessibilidade, tamanho único, malha fria 160 g/m², branco, com serigrafia "JUSTIÇA ELEITORAL COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE" na frente e no verso (CATMAT 481824)	645	R\$ 34,70	R\$ 22.381,50		

	TOTAL DO LOTE 02			R\$ 22.381,50		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Lotes 01 e 02): R\$ _____

5. Declarações

Declaro conhecer e aceitar as condições, especificações e prazos constantes deste modelo e do Termo de Referência da contratação.

Declaro que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços, inclusive tributos, taxas, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos de mão de obra de montagem, inclusive em dias não úteis, e demais custos diretos e indiretos, inclusive lucro.

Declaro que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Local, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA

ANEXO 02 AO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO – MONTAGEM DOS KITS DO SEGUNDO TURNO

Contrato n.º /____ ou Nota de Empenho

Vigência: // ____ a // ____

Contratada: _____ CNPJ: _____

Fiscais do contrato: _____

Pela presente, fica autorizada a montagem dos Kits Eleitorais destinados ao segundo turno das Eleições Gerais de 2026, nos quantitativos abaixo indicados, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento desta Ordem de Serviço, observadas as condições do Contrato n.º /____ ou da Nota de Empenho e do Termo de Referência.

Serviço	Quantidade
Montagem dos Kits das Seções Eleitorais	
Montagem dos Kits dos Locais de Votação	

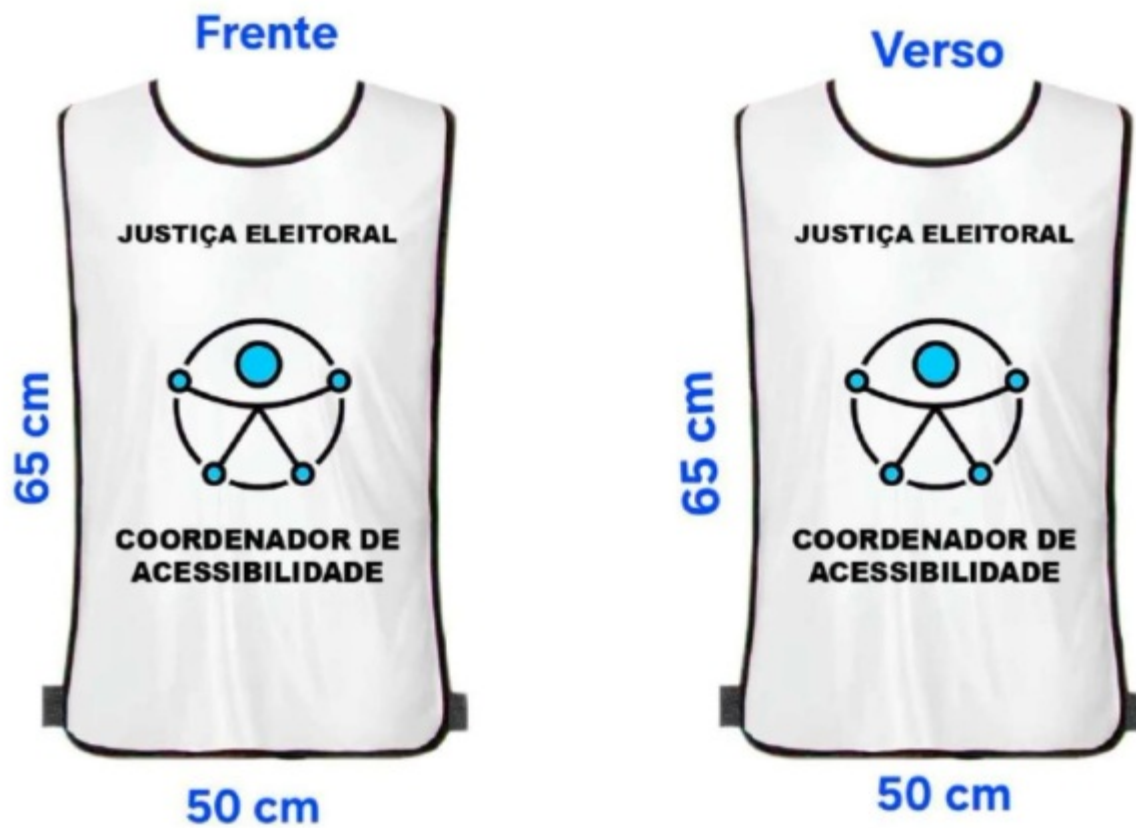
Local de execução: Galpão de Taguatinga do TRE-DF.

Data-limite improrrogável para conclusão: 18/10/2026.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Fiscal do Contrato

ANEXO 03 AO TERMO DE REFERÊNCIA IMAGENS DO COLETE



ANEXO 04 AO TERMO DE REFERÊNCIA
MAPA DE RISCOS

ETAPA: Contratação direta

(X) Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO: 01: Seleção de fornecedor sem capacidade econômico-financeira, produtiva ou logística para executar tempestivamente.

PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (X) Alta
DANO	Inadimplemento ou descontinuidade do fornecimento, com comprometimento da preparação das Eleições Gerais de 2026.
AÇÃO PREVENTIVA	Exigir qualificação econômico-financeira; analisar a exequibilidade da proposta.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Convocar outro fornecedor previamente consultado.
RESPONSÁVEIS	Equipe de Planejamento / SELIP / SEAMA.

ETAPA: Contratação direta

(X) Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO: 02: Ausência de fornecedor com disponibilidade imediata de estoque, capacidade produtiva ou logística para atender integralmente à demanda.

PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (X) Alta
DANO	Frustração da contratação direta ou atraso na formalização, com redução crítica do prazo para entrega e montagem dos materiais eleitorais.
AÇÃO PREVENTIVA	Consultar simultaneamente fornecedores de diferentes regiões; confirmar formalmente estoque, capacidade produtiva, equipe e prazo de entrega; admitir propostas por lote, conforme o objeto.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Contratar fornecedores distintos por lote; convocar imediatamente outro fornecedor consultado; ajustar quantitativos e escalonar entregas, preservado o atendimento da necessidade essencial.
RESPONSÁVEIS	Equipe de Planejamento / SELIP / SEAMA / COLOC.

ETAPA: Gestão do Contrato

☐ Seleção do Fornecedor

☒ Gestão do Contrato

RISCO: 03: Atraso ou reprovação das provas dos coletes.

PROBABILIDADE	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
IMPACTO	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO	Redução do prazo de produção e risco de descumprimento das datas-limite eleitorais.
AÇÃO PREVENTIVA	Fornecer especificações e imagens de referência; solicitar as provas imediatamente; designar previamente a comissão e avaliar as amostras com celeridade.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Notificar para apresentação de nova prova em até 24 horas; intensificar o acompanhamento; aplicar sanções em caso de atraso imputável à contratada.
RESPONSÁVEIS	Fiscal do Contrato / Comissão de Avaliação / SEAMA.

ETAPA: Gestão do Contrato

☐ Seleção do Fornecedor

☒ Gestão do Contrato

RISCO: 04: Atraso na entrega dos bens ou na montagem dos kits eleitorais.

PROBABILIDADE	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
IMPACTO	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO	Prejuízo à conferência, ao acondicionamento e à distribuição dos kits, com risco de indisponibilidade no pleito.
AÇÃO PREVENTIVA	Emitir ordens com antecedência; manter cronograma detalhado e fiscalização contínua; controlar marcos intermediários e observar os prazos fatais.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Exigir plano imediato de recuperação; adotar jornada estendida e entregas parciais; em caso excepcional, incluir servidores para apoiar a execução, visando à obtenção do resultado útil, sem prejuízo da aplicação de sanções à empresa; se necessário, rescindir e contratar substitutivamente.
RESPONSÁVEIS	Gestor e Fiscal do Contrato / SEAMA.

ETAPA: Gestão do Contrato

() Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RISCO: 05: Mobilização de equipe insuficiente ou inadequação da jornada de montagem.

PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (X) Alta
DANO	Impossibilidade de concluir a montagem em 5 dias no primeiro turno ou em 7 dias no segundo turno.
AÇÃO PREVENTIVA	Sugerir efetivo mínimo de 38 colaboradores para realizar a montagem com a apresentação da memória de cálculo; acompanhar presença e produtividade; sugerir aumento da equipe caso a produtividade esteja abaixo do esperado; prever atuação em fins de semana e feriados.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Notificar para complementação imediata do efetivo; estender a jornada sem ônus adicional; reorganizar as ilhas de montagem; em caso excepcional, incluir servidores para apoiar a execução, visando à obtenção do resultado útil, sem prejuízo da aplicação de sanções à empresa.
RESPONSÁVEIS	Fiscal do Contrato / SEAMA.

ETAPA: Gestão do Contrato

() Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RISCO: 06: Falha na comunicação ou emissão tardia da Ordem de Serviço.

PROBABILIDADE	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (X) Alta
DANO	Início tardio da execução, controvérsia sobre prazos e compressão do cronograma de entrega e montagem.
AÇÃO PREVENTIVA	Validar previamente o e-mail da contratada; preparar minutas e quantitativos; emitir e registrar as ordens por meio formal, com confirmação de recebimento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Reencaminhar por outro meio formalmente admitido; registrar ciência inequívoca; reordenar as atividades e antecipar etapas independentes.
RESPONSÁVEIS	Gestor e Fiscal do Contrato / SEAMA.

O processo de gestão de riscos deve continuar durante toda a contratação, dando ênfase ao monitoramento dos riscos e às medidas de contingência a serem adotadas, a fim de evitar a falta de material e/ou a descontinuidade do serviço no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral.

Na fase de seleção do fornecedor, caberá à equipe de planejamento e, na fase de gestão contratual, ao(às) gestor(es)/fiscal(is) identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação e de sua execução, avaliá-los, adotar ações para reduzir sua probabilidade de ocorrência e, para os riscos que persistirem, definir ações de contingência e os responsáveis por executá-las, caso se materializem.



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Canducci Passareli, Presidente**, em 31/08/2026, às 15:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE RICARDO PERROTTA BINNIOS, Usuário Externo**, em 31/08/2026, às 15:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf-jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2146256** e o código CRC **D795D295**.